



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.277 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Institui a obrigatoriedade de estudo de impacto financeiro de longo prazo como condição para a realização de concursos públicos no Município de Nova Era, e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A realização de concursos públicos no âmbito do Município de Nova Era dependerá da execução e apresentação de prévio estudo de impacto financeiro de longo prazo.

Art. 2º São considerados elementos indispensáveis do estudo de impacto financeiro de longo prazo:

I- Consideração às progressões e promoções funcionais;

II- Estimativa de futuros reajustes remuneratórios, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo;

III- Apresentação de cálculo final estimando a despesa total a ser desembolsada, considerando a projeção temporal de permanência do servidor, limitada ao período de 35 (trinta e cinco) anos.

Parágrafo único. O erro material na elaboração do respectivo impacto financeiro é causa de suspensão do respectivo concurso, mesmo que detectado após o respectivo certame.

Art. 3º O órgão administrativo responsável pela aprovação do concurso deverá emitir nota técnica contendo, além da justificativa sobre a oportunidade e conveniência da realização do certame e além da comprovação de disponibilidade orçamentária e da existência de vagas, estudo de impacto financeiro de longo prazo.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O estudo de impacto financeiro de longo prazo é condição para a realização de concursos públicos em todos os âmbitos do serviço público municipal, aplicando-se à Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional, bem como à Câmara de Vereadores de Nova Era.

Art. 5º O Poder Legislativo, o Poder Executivo, suas autarquias e fundações deverão, considerada a sua autonomia financeira, regulamentar a forma de efetivação da obrigação estabelecida nesta Lei em até 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Parágrafo único. A ausência da regulamentação disposta no *caput* não impede a eficácia desta Lei ou suspende qualquer obrigação disposta nesta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 01 de Agosto de 2023.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito